DECRETO Nº. 9.519 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

*Súmula: Prorroga por 09 (nove) meses o prazo para que os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Andirá - SIM/POA se adequem a legislação vigente e a responsabilidade sobre a emissão dos Certificados de Registro Prévio e Definitivo, e dá outras providências".*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer prazo para as empresas já cadastradas no SIM/POA se adequarem à Lei nº 3.336, de 25 de agosto de 2020 e Decreto Municipal

9.007 de 10 de setembro de 2020 que dispõem sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Andirá (SIM/POA);

***CONSIDERANDO*** *que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo coronavírus, é uma pandemia;*

***CONSIDERANDO*** *que a nova doença já se espalhou pelo mundo, atingindo os cinco continentes, e que vem aumentando exponencialmente o número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Brasil;*

***CONSIDERANDO*** *que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;*

**CONSIDERANDO** que alguns órgãos do Estado do Paraná estão trabalhando de forma remota em virtude do aumento de casos no Estado;

**CONSIDERANDO**  que em virtude da pandemia as empresas ainda nao conseguiram a documentaçao pertinente ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Andirá (SIM/POA) para registro;

***DECRETA****:*

***Art. 1º*** *Fica prorrogado pelo período de 09 (nove) meses o prazo estabelecido no artigo 2° do Decreto 9.075 de 10 de novembro de 2020, o qual estabelece prazo para os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Andirá – SIM/POA se adequarem a Legislação vigente e a responsabilidade sobre a emissão dos Certificados de Registro Prévio e Definitivo, e dá outras Providências”.*

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 30 de novembro de 2021.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2022, 79º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

# PREFEITA MUNICIPAL